Valor
Legislação & Tributos SP

Destaques

Falso boleto
A 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou dois réus ao ressarcimento de R$ 166,1 mil a uma empresa de publicidade. A dupla se passou por representante de uma administradora de benefícios para aplicar o golpe do falso boleto. Consta nos autos que a agência tinha um valor a ser pago a outra companhia e, dias antes do vencimento, recebeu uma ligação — supostamente da credora — informando que substituiria o boleto por outro. No entanto, para isso, seria necessário enviar o título antigo para um e-mail, e, em seguida, foi emitido o boleto falso. Em outra ação na Justiça, contra uma operadora de telefonia e uma empresa de internet, foi possível a identificação dos golpistas, levando à nova demanda judicial. Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Antonio Nascimento, afirmou que não merece prosperar a tese de que faltariam provas de que os requeridos se beneficiaram com o golpe. Para o magistrado, a empresa de internet e a operadora de telefonia apresentaram dados suficientes para comprovação. "O ato ilícito é indiscutível. E, sob o prisma da autoria, a apelante comprovou, satisfatoriamente, o envolvimento dos apelados com a fraude" (apelação nº 1023673-57.2018.8.26.0007).

Pagamento de multa
A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou ilegítimo exigir o pagamento de multa para liberar veículo apreendido por realizar transporte irregular de passageiros, ainda que intermunicipal. O colegiado negou recurso do município de Belo Horizonte e manteve entendimento do relator, ministro Herman Benjamin, que, em decisão monocrática, atendeu à pretensão do motorista autuado pela infração. O ministro relator aplicou à hipótese a tese firmada pelo STJ em 2010 no julgamento do Tema 339, que tramitou pelo rito dos recursos repetitivos, a qual deu origem à Súmula 510. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) havia concluído que não seria o caso de aplicar a súmula do STJ, porque o enunciado trata de veículo retido, enquanto a irregularidade dos autos era a realização de transporte intermunicipal remunerado de pessoas, de forma que a mera retirada dos passageiros não seria suficiente para sanar a infração, mas, sim, a apresentação de autorização para o exercício da atividade. Por consequência, para o TJMG, a conduta do agente de trânsito de apreender e remover o veículo foi lícita (REsp 2003502).

Bloqueio de dinheiro
A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso em que a Brazilfruit Transporte Importação e Exportação, empresa de pequeno porte de Teresina (PI), pretendia substituir o bloqueio de dinheiro de contas bancárias pela penhora de um caminhão, a fim de garantir a execução provisória de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Segundo o colegiado, os bens oferecidos à penhora devem observar a ordem de preferência prevista na legislação em vigor. O TAC foi firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT), após a constatação de descumprimento de obrigações trabalhistas. A controvérsia teve início quando a juíza da 3ª Vara do Trabalho de Teresina (PI) rejeitou os bens indicados à penhora pela Brazilfruit a fim de garantir a execução provisória do termo. Ela considerou necessário obedecer à ordem de preferência da penhora, prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil, segundo o qual o dinheiro tem preferência sobre automóveis. Inconformada, a empresa apresentou mandado de segurança em segunda instância, que foi negado (ROT-80273-31.2020.5.22.0000).

Empresarial Levantamento realizado pelo escritório L.O. Baptista aponta tendência no Brasil

Empresas são multadas no exterior por questões triviais no uso de dados

Bárbara Pombo
De São Paulo

Empresas de tecnologia, telecomunicações, varejistas e do setor financeiro foram as que mais tiveram que responder a processos no exterior por descumprimento de regras de proteção de dados em 2022. Segundo levantamento realizado pelo escritório L.O. Baptista, o que mais tem levado essas companhias a essa situação são questões triviais — não eventos como vazamentos de informações de clientes e fornecedores.

Feita pelo segundo ano consecutivo, a pesquisa é importante, segundo Fabrício Polido, sócio da área de direito digital da banca, porque pode servir como uma bússola sobre a futura atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANDP). O órgão é responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil.

A autarquia está trabalhando no cálculo das penalidades administrativas por violação à norma (Lei nº 13.709, 2018) — a dosimetria. Há grande expectativa do mercado sobre como as sanções serão aplicadas. Pela lei, as multas podem chegar a 2% do faturamento do agente autuado, limitado ao teto de R$ 50 milhões.

De acordo com Polido, o alvo das autoridades estrangeiras nas empresas de tecnologia, telecomunicações, varejo e do setor financeiro pode ser explicado pelo intenso uso de dados pessoais nessas atividades. O estudo se debruçou na atuação, de janeiro de 2022 a janeiro deste ano, das autoridades de proteção de dados da União Europeia, Reino Unido, Uruguai, Argentina, Canadá e no Estado americano da Califórnia.

CLAUDIO BELLI/LVBP
Fabrício Polido: pesquisa pode servir como uma bússola sobre a futura atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Observando o cenário no exterior, o estudo lança um alerta para quem desenhará, nas empresas, as políticas de adequação à LGPD. Na União Europeia, por exemplo, o principal motivo de autuação tem sido o fato de empresas não descreverem com clareza, nas respectivas políticas de privacidade, quais as bases legais para tratar os dados e a finalidade do uso das informações.

"A empresa redige a política, mas não diz se a base legal seria fundada no consentimento [do titular] ou se os dados podem ser compartilhados com terceiros para fins da relação comercial", explica Polido. "As autoridades observam uma ausência de medidas técnicas e organizacionais e não conformidade com os princípios gerais de tratamento de dados pessoais previstos na GPDR [Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu]", acrescenta o advogado.

No Reino Unido, as companhias estão tendo que responder na esfera administrativa, principalmente, por marketing direto sem consentimento do titular dos dados: por meio de telefone, e-mail e mensagens. No Uruguai, por publicidade indesejada. Na Argentina, a principal razão é a violação ao direito do titular de acessar e obter seus dados armazenados pela empresa.

O estudo também confirma uma tendência verificada em 2021. Enquanto União Europeia e Reino Unido cobram multas elevadas, os demais países seguem um caminho mais brando. Eles costumam aplicar advertências e medidas educativas, com notificações e a celebração de termos de compromissos com as companhias.

Em 2021, União Europeia e Reino Unido aplicaram multas com valores que variaram entre 1,5 mil e 780 milhões de euros, segundo Polido. No último ano, os valores médios das penalidades foram menores — oscilaram de 150 a 405 milhões de euros. Contudo, os montantes, diz o advogado, não incluem custos indenizatórios e reputacionais decorrentes da violação da norma de privacidade e proteção de dados.

"Esses valores aparentemente são menores em comparação com 2021, mas deve ser considerada uma tendência de 'super sanções', ao olharmos o caso da Irlanda", afirma Polido. Ele se refere a processos administrativos que as big techs estão enfrentando na Comissão de Proteção de Dados da Irlanda. As multas — aplicadas entre setembro de 2022 e janeiro deste ano — totalizam 1,06 bilhão de euros.

Essas penalidades dizem respeito, sobretudo, segundo o advogado, à ausência de conformidade com as regras de tratamento de dados na União Europeia, além de medidas técnicas e organizacionais das empresas que, de acordo com a autoridade irlandesa, seriam insuficientes para garantir a segurança da informação.

"São processos administrativos sofisticadíssimos que, potencialmente, terão ramificações em outros países e suas jurisdições sobre dados", afirma Polido.

Governo altera processo administrativo ambiental

Adriana Aguiar
De São Paulo

As empresas ou pessoas autuadas por infrações ambientais, na esfera federal, não podem mais solicitar uma audiência de conciliação e tentar evitar um processo administrativo. A medida, instituída pelo governo Bolsonaro, foi revogada pelo Decreto nº 11.373, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em seu primeiro dia de mandato.

A ideia do governo Lula é acelerar a tramitação desses processos, para evitar a prescrição das autuações — o prazo é de três anos. Com as audiências de conciliação, quase 45 mil processos correriam esse risco, segundo o Ibama. Juntos, somam mais de R$ 18 bilhões em autuações.

De 2020 a 2022, foram contabilizados 14.327 processos julgados pelo Ibama. Em 2020, foram 2.212. Em 2021, 7.044. E em 2022, um total de 5.071.

Com a mudança, quem for autuado pelo Ibama ou pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) deverá apresentar a defesa administrativa, diretamente, no prazo de 20 dias. Antes esse prazo corria após a audiência de conciliação — que estava prevista no Decreto nº 9.760, de abril de 2019.

Nas audiências, segundo o advogado Rafael Feldmann, sócio da área ambiental do Cascione Advogados, o auto de infração era revisto pelo Núcleo de Conciliação. Era possível, acrescenta, revisar ou rediscutir valores ou mesmo a reapreciação de eventuais ilegalidades. "Tem gente manifestando que esse tipo de audiência era protelatório. Eu discordo. Essa audiência era uma oportunidade das partes sentarem para conversar e entender o problema", diz.

Em geral, essas audiências demoravam de um ano a um ano e meio para serem marcadas, afirma Feldmann. Esse prazo longo deve-se, de acordo com o advogado, à falta de pessoal nos órgãos de fiscalização ambiental.

Com a edição do novo decreto, diz o advogado, fica agora a dúvida sobre os casos em que foram feitos os pedidos de audiência e se aguardava apenas a designação da data. "Com a revogação, não sabemos se haverá uma regra transitória", afirma.

A advogada Maria Christina Gueorguiev, sócia da área ambiental do Veirano Advogados, considerava uma boa medida a audiência de conciliação. "Mas na prática, segundo a percepção do governo atual, esses processos estavam perdendo a celeridade, uma vez que estavam levando mais tempo. Os órgãos ambientais não tinham gente suficiente para dar essa tramitação mais rápida", diz.

Já na visão do assessor legislativo do Instituto Socioambiental (ISA), Kenzo Jucá, esse novo decreto assinado por Lula é extremamente importante para acabar com o que ele chama de "câmara da anistia". Para ele, essas audiências de conciliação tinham como objetivo cancelar, por meio da prescrição, todos os autos de infrações ambientais existentes no país.

De acordo com Jucá, "esse decreto busca ajustar a rota e reverter a sinalização de carta branca para o crime ambiental, num país em que vale tudo". A norma, acrescenta, visa reduzir prejuízos aos país.

O primeiro deles, o ambiental. O discurso de impunidade do governo Bolsonaro, afirma, fez com que crescesse o desmatamento, a grilagem, as invasões de áreas indígenas e o garimpo ilegal.

A medida também evitaria o prejuízo econômico e financeiro, diz o assessor legislativo. Segundo ele, essas autuações pendentes devem gerar quase R$ 20 bilhões para o orçamento público — que poderiam ser usados em políticas públicas na área de meio ambiente.

Além disso, afirma, pode recuperar a imagem da produção agropecuária. "O mercado internacional já não tinha segurança do que é legal ou ilegal no Brasil", diz ele, acrescentando que acelerar esses processos administrativos demonstra que a maioria das empresas do agronegócio vive dentro da legalidade e que existem normas a serem cumpridas.

Entre os primeiros atos assinados ainda durante a cerimônia de posse pelo presidente Lula, ao menos seis medidas foram direcionadas à área ambiental. Além do Decreto nº 11373, de 2023, que tratou das novas regras para os processos por infrações ambientais, foi editado também o Decreto nº 11.369, que revogou norma que institui o programa de apoio ao garimpo.

DIVULGAÇÃO
Rafael Feldmann: audiência de conciliação não era uma medida protelatória

Também foi editado o Decreto nº 11.367, que trata da retomada dos Planos de Combate ao Desmatamento da Amazônia e Cerrado (PPCDAm e PPCerrado) e início da elaboração de planos para todos os demais biomas. Outros dois decretos, de nº 11.368 e nº 11.372, tratam, respectivamente, da governança do Fundo Amazônia com a recriação do Comitê Orientador, e da reconposição da participação social do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). Ainda está prevista a retomada do Conselho Nacional do Meio Ambiente, com participação social.

Por nota, o Ibama informa que o Decreto nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023, "buscou aperfeiçoar o processo sancionador ambiental, extinguindo as audiências de conciliação". E que o resultado "é o ganho de eficiência processual, sem que o autuado perca a possibilidade de aderir à conversão de multas em serviços ambientais, fonte de recursos que continuarão sendo destinados a projetos de melhoria da qualidade ambiental". Ainda segundo o órgão, ""regras de transição serão criadas para adequar os processos constituídos durante a vigência da norma anterior".

Procurado pelo **Valor**, o Ministério do Meio Ambiente não deu retorno até o fechamento da edição.